



PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Homicidas de Policiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Cadastro Nacional de Homicidas de Policiais.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Nacional de Homicidas de Policiais, reunindo informações relativas a condenados pelo crime de homicídio praticado contra policiais, no exercício da função ou em razão dela.

Art. 3º O Cadastro Nacional de Homicidas de policiais será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vive hoje em um estado de verdadeira guerra civil, pois centenas de agentes do Estado estão sendo executados, somente por serem identificados como policiais.

Esse quadro está acontecendo em todo Brasil, principalmente, nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, dia após dia nos deparamos com execuções de integrantes das forças policiais.

O homicídio praticado contra os policiais constitui uma epidemia, alarmante, inaceitável e cruel, que não deve e não pode ser ignorada.

A sociedade brasileira não suporta mais conviver, diante de referidas atrocidades, como reféns de indivíduos portadores de ídoles voltadas para o crime e com a constante sensação de insegurança e impunidade.

Essas execuções sumárias e ataques não atingem somente as forças policiais, mas atingem, também, o próprio Estado de Direito, a democracia e

suas vigas mestras, direitos e garantias fundamentais, devendo ser combatidas e reprimidas com leis mais fortes, mais severas, mais intimidadoras e inibidoras das ações dos infratores da lei.

A edição no ano passado da Lei nº 13.142/2015, que classificou como crime hediondo o homicídio de policiais, já constituiu um importante avanço, mas é preciso avançar ainda mais, com vistas a desencorajar aqueles que se insurgem, sem pestanejar, contra a vida dos defensores de nossa sociedade que atuam no front no combate à criminalidade.

Os poderes estatais não se podem deixar ultrapassar pelo crime e, no caso deste tipo de delito, entre outras ferramentas para combatê-lo, está a criação de um banco de dados contendo informações relevantes sobre aqueles condenados por homicídio contra policiais, de modo a viabilizar um monitoramento e uma atuação preventiva das autoridades, o que, por certo, será fato inibidor para aqueles que se sintam encorajados a ceifar a vida dos nossos policiais, fortalecendo a sociedade e gerando sensível aumento da sensação de segurança, sinalizando aos criminosos que o Estado Democrático de Direito tutela esses combativos agentes de segurança pública.

Cabe observar que o Poder Executivo, no âmbito do Ministério de Justiça, já opera a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (INFOSEG), não havendo custos para que, nessa rede, haja a necessária adaptação, visando à inclusão dos homicidas dos policiais.

Em função do exposto, temos a certeza de contar com o apoio dos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2016.

CAPITÃO AUGUSTO

Deputado Federal

PR-SP